



**REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 002/2019-PRESERV**

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 002/2019-PRESERV, que tem por objeto a Contratação de Agente Integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito desta Autarquia Municipal, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior e de ensino médio, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola, inscrita sob o CNPJ nº 76.610.591/0001-80, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados anexados aos autos do processo em epigrafe.

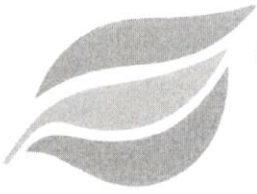
### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 1.4 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 002/2019-PRESERV, é assegurado a qualquer cidadão ou pretense licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola, no dia 29/04/2019 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal estabelecido no subitem 1.5.1 do edital supramencionado.

### **2. DA SOLICITAÇÃO**

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas referente a repasse dos valores da bolsa auxílio de estágio e o auxílio-transporte em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária, nos termos



# CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

## PRESERV



detalhados conforme abaixo:

(...)

### 1) Repasse dos valores em qualquer instituição financeira

O item 4.2.2 do Anexo X informa que a contratada obriga-se a "Repassar o valor devido em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária".

Com relação a exigência, gostaríamos de verificar se é possível a CONTRATADA solicitar que o estudante mantenha conta com as instituições financeiras que possui convênio.

Tal questionamento se faz oportuno, uma vez que o estudante poderá ter custos desnecessários (prejuízo) com a abertura dessa conta.

No caso do CIEE/PR, esclarecemos que possuímos parcerias com os bancos: Banco do Brasil e Banco Bradesco. A título de exemplo, o estagiário que abrir conta no Banco do Brasil por intermédio do CIEE não terá qualquer custo em sua conta. Com relação ao Banco Bradesco, a parceria determina que até os 17 anos o estudante não tenha qualquer custo com sua conta. Acima dos 17 anos, o estudante terá um custo mínimo que acaba sendo mais vantajoso do que se ele tivesse aberto a conta sem ser por nosso intermédio.

Ainda, ressaltamos que o repasse dos valores para contas em que não possuímos convênio irá gerar um custo a ser considerado para fins de definição da proposta.

Sendo permitido a exigência de que o estudante mantenha conta com as instituições financeiras parceiras, o custo da CONTRATADA será mínimo, tendo assim maior margem para negociação na proposta.

Não obstante, o peticionante ainda requer informações atinentes ao valor global do contrato, em análise da Minuta do Contrato, nos termos detalhados no expediente lançado aos autos do processo em epígrafe, abaixo detalhado:

(...)

### 2) Valor global do contrato

Através da análise da Minuta do Contrato, verificamos que a Cláusula Sexta trouxe os valores que serão pagos à contratada (mensal e anual).

Pelo que compreendemos dessa cláusula, não há a informação do valor global do contrato (bolsa-auxílio + auxílio-transporte + taxa de administração), mas apenas taxa de administração.

A respeito do valor total a ser gasto pela Administração Pública, temos que o art. 40, inciso XIV, B e § 2º, inciso II, determina que o edital deverá conter o "cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros" e o "orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários".





**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**PRESERV**



**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

**XIV - condições de pagamento, prevendo:**

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

**b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;**

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

(...)

**§ 2º** Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

**II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;**

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

(...)

Tal informação também deve ser observada quando da elaboração do contrato. Entendemos que a menção do valor total a ser gasto com o contrato, além de ser um direito da contratada, é uma segurança à Administração Pública. A informação clara e precisa do valor global, tendo a evitar confusões na interpretação de valores (dotações orçamentárias) e discussões futuras desnecessárias.

Sendo assim, gostaríamos de verificar se a Minuta do Contrato trará a informação do valor total a ser gasto com o contrato (bolsa-auxílio + auxílio-transporte + taxa de administração).

### 3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

#### 1) Repasse dos valores em qualquer instituição financeira

A Cláusula Quarta constante do item 4.2.2 da Minuta do Contrato dispõe que a contratada obriga-se a repassar o valor devido em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária.



Referida Cláusula deverá ser mantida, tendo em vista que devemos beneficiar o estudante, para que este possa decidir em qual instituição financeira deseja receber a bolsa auxílio.

Pois sabemos que as instituições financeiras possuem diferentes produtos a serem oferecidos aos estudantes, bem como a sua localização que poderá influenciar na escolha que melhor atenda às necessidades dos estagiários.

## **2) Valor global do contrato**

Questiona-se que não há a informação do valor global do contrato (bolsa auxílio + auxílio-transporte + taxa de administração) especificamente na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato.

Por conseguinte, esclarecemos que com relação a Cláusula Sexta da Minuta do Contrato do Edital, ela atende as exigências legais, pois em nenhum momento é citado que o valor estimado do contrato é somente da Taxa de Administração, e sim pela prestação dos serviços que engloba o todo, pois na Cláusula Sétima, no item 7.1.2, deixa claro que a Contratada pagará a Contratante à remuneração devida (VBxTA), o valor correspondente a bolsa auxílio dos estagiários e o auxílio-transporte.

O contrato deverá ser lido e interpretado em sua totalidade, conseqüentemente o valor global do contrato abrangerá a bolsa auxílio, o auxílio-transporte e a taxa de administração.

Diante do exposto, **esclarece-se o questionamento**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Esclarecimento ao Edital do **Pregão Presencial nº 002/2019-PRESERV** será disponibilizado no site [www.preservsarandi.com.br](http://www.preservsarandi.com.br) no link **Licitações**, para ciência de todos os interessados.

Sarandi, 30 de abril de 2019.

**Valdicéia Angelo de Lima Lopes**  
Pregoeira